



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

RELATÓRIO AD HOC

PROJETO DE LEI Nº 114/2025

AUTORIA: Poder Executivo

Ementa: “Altera a Lei Municipal nº 1.526, de 23 de março de 2011, para regulamentar a proporcionalidade do benefício vale-alimentação aos servidores.”

PARECER

Na 2ª Sessão Extraordinária realizada em 04 de dezembro de 2025, foi deliberado o Projeto de Lei nº 114/2025, que visa alterar a Lei Municipal nº 1.526/2011 para regulamentar a proporcionalidade do vale-alimentação. O relatório é emitido nos termos do art. 142 da Resolução nº 02/2012, a fim de subsidiar a deliberação e votação da matéria.

O Poder Executivo propõe a inclusão de dois parágrafos no art. 4º da lei vigente, definindo que o vale-alimentação será pago proporcionalmente aos dias trabalhados quando houver início ou término de vínculo dentro do mês, e também que os cálculos proporcionais levarão em conta os descontos provenientes das faltas injustificadas. Em síntese, o projeto busca deixar claro que o benefício deve ser proporcional quando o servidor não trabalhar o mês completo, evitando dúvidas e garantindo aplicação uniforme da regra.

A justificativa do Executivo destaca que a ausência de norma expressa tem gerado interpretações divergentes, e que a atualização atende aos princípios da proporcionalidade, segurança jurídica e transparência administrativa. A medida também se alinha às práticas federais, conforme Decreto nº 2.050/1996. O Prefeito encaminhou a matéria por meio da Mensagem nº 92/2025, solicitando regime de urgência com base no art. 29 da Lei Orgânica Municipal, também está anexado a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, demonstrando adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Secretaria Legislativa realizou análise prévia e exarou parecer favorável, constatando que o projeto apresenta objeto único, clara técnica legislativa, cláusula de vigência e ausência de matéria estranha ao texto. No âmbito jurídico, o projeto está amparado pelas competências previstas no art. 30, I, da Constituição Federal, art. 8º, I, da Lei Orgânica Municipal e art. 39 da Constituição Federal. A iniciativa é privativa do Prefeito, conforme art. 26, §1º, II, “b”, da Lei Orgânica Municipal e art. 61, §1º, II, “c”, da Constituição Federal.

Portanto, o intuito do Executivo é adequado para que corrija lacunas da lei atual, assegura critérios objetivos para concessão do benefício e reforça o compromisso com a legalidade e a eficiência administrativa. A proporcionalidade também reconhece a assiduidade do servidor e traz maior clareza ao procedimento de concessão do vale-alimentação.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria e seu interesse público, **exaró parecer favorável ao Projeto de Lei nº 114/2025**, entendendo que sua aprovação garantirá mais segurança jurídica, transparência e equidade na concessão do vale-alimentação aos servidores municipais.

Plenário Vereador Hélio Nemer, 04 de dezembro de 2025.

PROFESSOR ADRIEL

Vereador

Partido Democrático Trabalhista
Relator AD HOC